



**CPIPANDEMIA
01360/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho (https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho (https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg), que vem promovendo a disseminação de fake news a respeito da pandemia de covid-19.

Nesses termos, requisita-se:

1. os dados cadastrais e de criação da conta (nome, e-mail, telefone, entre outros)
2. os registros de acesso (IP, data, hora, fuso horário e porta lógica), as postagens, estas acompanhadas dos respectivos logs.
3. a lista de perfis "inscritos" e que o canal se inscreveu.
4. a lista de perfis e postagens com "Like" ou "Dislike" e "compartilhados" pela citada conta.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.



SF/21385.78887-30



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e SF/21351.93757-99 01248/2021CPIPANDEMIA excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito à disseminação de perfis falsos sobre a pandemia de Covid-19.

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.





SENADO FEDERAL

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das CPIs. Isto se fundamenta justamente no fato de estas comissões terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema, que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada a transferência do sigilo telemático do usuário do Youtube Brasil de Olho (https://www.youtube.com/channel/UCH5-hY_v698ePQ5C6fVtvfg).

O usuário Brasil de Olho publicou ou replicou as seguintes postagens:

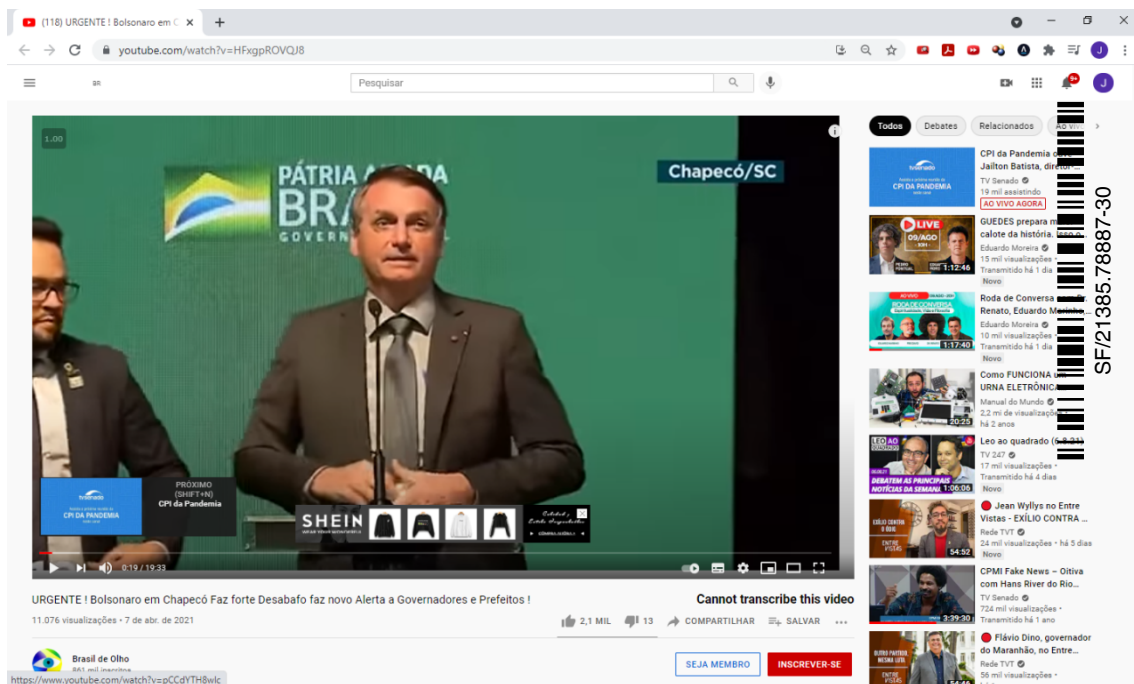
(Presidente falando dos exageros no combate a pandemia, e que estava doente de covid)



SF/21385.78887-30



SENADO FEDERAL



Presidente falando de tratamento precoce

O canal Brasil de Olho, ao esconder-se no anonimato para atacar pessoas e instituições e, sobretudo, atacar a ciência disseminando informações falsas sobre a pandemia, agride o texto da Constituição da República, cujo artigo 5º, inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Para investigar a fundo a verdadeira organização criminosa que se esconde atrás de perfis falsos para atacar a ciência, autoridades e instituições, compreendemos que a medida ora proposta é fundamental.

Por essa razão, a aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

SF/21385.78887-30



SENADO FEDERAL

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE



SF/21385.78887-30